



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101 – Fortaleza – Ceará
Fone: (85) 3230-3080 / Fax: (85) 3221-6929
E-mail: cremec@cremec.org.br

PARECER CREMEC Nº 35/2020

05/10/2020

Protocolo CREMEC Nº 9.322/2020

ASSUNTO: Fornecimento de atestado de paciente pediátrico a acompanhante que não é a responsável legal pela criança.

INTERESSADA: Médica psiquiatra

PARECERISTA: Conselheira Stela Norma Benevides Castelo

EMENTA: O atestado médico é parte da consulta, sendo um direito do paciente e deve ser emitido pelo médico assistente, seguindo as recomendações da Resolução do CFM que normatiza o tema. No caso de paciente pediátrico, o documento deve ser entregue aos responsáveis legais (pais ou outros), podendo ser feito também à pessoa por eles designada a acompanhar a criança à consulta médica.

DA CONSULTA

Médica psiquiatra, assistente de paciente pediátrico, indaga se é ético entregar um atestado médico solicitado pela avó da criança, que a acompanha à consulta, ou se deve fazê-lo somente aos pais.

DO PARECER

Diante do suscitado, que traz indagação relacionada com o atendimento médico à criança, é de interesse mencionar a Lei Federal nº 8.069/1990 (conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) que estabelece no artigo 2º: *“Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”*.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101 – Fortaleza – Ceará

Fone: (85) 3230-3080 / Fax: (85) 3221-6929

E-mail: cremec@cremec.org.br

Ainda no E.C.A, secção II, que trata da família, o artigo 25 traz a definição de família natural: *“Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes”*. No seu parágrafo único, define família extensa: *“Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade”*.

Pelo fato da criança apresentar autonomia ausente ou limitada, com a imaturidade esperada nessa faixa etária, existe o prejuízo na capacidade de entendimento (não compreende o seu problema de saúde, nem está apta a tomar decisões a respeito de sua saúde). Dessa forma, durante o atendimento ao paciente pediátrico (no caso, uma consulta eletiva, conforme menciona a consulente), há a necessidade da criança estar acompanhada por um adulto (pais ou responsável).

Levando em conta que os pais podem estar participando ativamente do mercado de trabalho, o que os impossibilita, muitas vezes, de acompanhar seus filhos às consultas médicas, além de outros motivos possíveis, essa função de “responsável pela criança” é exercida frequentemente por membros integrantes da família, como irmãos maiores de idade (família natural), avós ou tios (família extensa), dentre outros, ou mesmo por pessoa, que não é da família, encarregada de cuidar da criança. Independentemente de quem está acompanhando o paciente pediátrico, o médico assistente deve realizar todos os atos necessários para o perfeito andamento da consulta, como é correto e ético, sempre observando se a criança está sendo devidamente cuidada pelo acompanhante adulto, além de observar se há ou não sinais de maus tratos (no caso positivo, o Conselho Tutelar deverá ser comunicado).

A respeito de atestado médico, objeto dessa consulta, a Resolução CFM nº 1.658/2002 (alterada pela Resolução CFM nº 1.851/2008), normatiza a emissão de atestado médico e dá outras providências. Essa Resolução estabelece em seu artigo 1º: *“O atestado médico é parte integrante do ato médico, sendo seu fornecimento direito inalienável do paciente, não podendo importar em qualquer majoração de honorários”*. Já o artigo 3º, que fora alterado, traz os procedimentos que devem ser observados pelo médico assistente, na elaboração do atestado médico.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101 – Fortaleza – Ceará

Fone: (85) 3230-3080 / Fax: (85) 3221-6929

e-mail: cremec@cremec.org.br

Trazendo, também, o Código de Ética Médica, no seu artigo 91, veda ao médico: *“Deixar de atestar atos executados no exercício profissional, quando solicitado pelo paciente ou por seu representante legal”*.

CONCLUSÃO

Respondendo à indagação apresentada, sendo o atestado médico um documento que faz parte da consulta, é um direito do paciente e deve ser emitido pelo médico assistente, quando solicitado, seguindo as recomendações da Resolução do CFM que normatiza o tema. No caso em tela, o documento emitido pode ser entregue à acompanhante da criança (aqui, a avó), levando em conta que é um membro familiar ascendente, presumivelmente uma responsável legal e na qual foi depositada a confiança dos pais a fim de trazer o (a) pequeno (a) paciente ao atendimento médico.

Entretanto, caso haja alguma objeção, por parte dos responsáveis da criança, a respeito da entrega do atestado a outros, isso deverá ser previamente comunicado ao médico assistente.

Esse é o parecer, S. M. J.

Fortaleza, 05 de outubro de 2020.

Dra. Stela Norma Benevides Castelo
Conselheira Parecerista

*Parecer aprovado na Sessão Plenária virtual, de 05 de outubro de 2020.